


PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

LEI Nº1044/89

EMENTA: Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipal da Aliança no mês de agosto/89 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No mês de agosto de 1989, os valores dos padrões, níveis, salário aula e símbolos de vencimentos do pessoal civil do Poder Executivo, ficam reajustados das seguintes formas:

I - Em 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre os valores vigentes no mês de junho/89, os níveis PA-1, PAA-1, PE-1 e PP-1.

II - Em 70% (setenta por cento), incidente sobre os valores vigentes no mês de junho/89, os níveis, PA-2 e PAA-2.

III - Em 62% (sessenta e dois por cento), incidente sobre os valores vigentes no mês de junho/89, os níveis, PAA-3, PE-3 e PP-3.

IV - Em 50% (cinquenta por cento), incidente sobre os valores vigentes no mês de junho/89, os níveis, PA-4, PAA-4, PA-5, PE-5.

V - Em 66,6% (sessenta e seis virgula seis por cento), incidente sobre os valores vigentes no mês de junho/89, o padrão B.


PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

VI - Em 68% (sessenta e oito por cento), incidente sobre os valores vigentes no mês de junho/89, o padrão C.

VII - Em 71,87% (setenta e um virgula oitenta e sete por cento), incidente sobre os valores vigentes no mês de junho/89, o padrão D e o nível EE-7.

VIII - Os símbolos dos cargos de provimentos em comissão serão reajustados sobre os valores incidentes no mês de janeiro/89 nos índices abaixo relacionados:

- a) CC - 5 - 50% (cinquenta por cento);
- b) CC - 4 - 35% (trinta e cinco por cento);
- c) CC - 3 - 30% (trinta por cento);
- d) CC - 2 - 35% (trinta e cinco por cento).

IX - Em 20% (vinte por cento) incidente sobre os valores vigentes no mês de junho/89, o símbolo CC - 1.

Art. 2º - Fica fixado a partir do mês de agosto/89, em NCa\$ 401,00 (quatrocentos e um cruzados novos), o salário do motorista.

Parágrafo único - Fica criado na tabela I no grupo ocupacional - Pessoal Administrativo da Lei nº 1024 de 27.01.89, o nível PA - 7, cujo vencimento será equivalente a NCa\$ 401,00.

Art. 3º - O grupo ocupacional do pessoal de saúde constante da tabela I da Lei nº 1024/89, será substituído pelo ANEXO ÚNICO da presente Lei.

Art. 4º - O salário família atribuídos aos efetivos e inativos será equivalente ao fixado pelo Governo Federal para os Celobistas.

Art. 5º - Os proventos dos inativos serão reajustados em percentuais iguais aos de cada categoria.

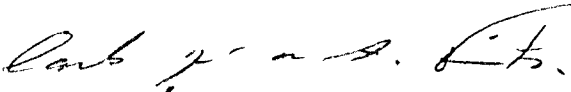

PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

Art. 6º - As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios de cada unidade e serão classificados em 3111 - pessoal civil, 3253 - salário família, 3251 - pessoal inativos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 1989


Carlos José de Almeida Freitas

- P R E F E I T O -